



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
 F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
F-C Comissão de Ordem Social
 F-C Comissão de Administração Pública
 F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1048 / 2019

Às Comissões, em 19/11/2019

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quórum:

- () Maioria Simples
() Maioria Absoluta
(X) Maioria Qualificada

Anotações: Projeto de lei nº 1048 / 2019 com a primeira página alterada pelo Ofício GAPREF nº 172 / 2019 (Prot 4388 / 2019)

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u> Por <u>15 x 0</u> votos em <u>26 / 11 / 19</u> Ass.: <u>Oliveira</u>	Proposição: <u>Aprovado</u> Por <u>15 x 0</u> votos em <u>03 / 12 / 19</u> Ass.: <u>Oliveira</u>	Proposição: Por _____ votos em _____ / _____ / _____ Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 1048 / 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Obras de drenagem, recuperação de encostas e substituição de pavimentação de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

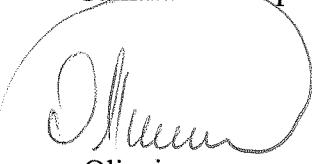
recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



Prot 4331/2019



PROJETO DE LEI Nº 1.048, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Obras de drenagem, recuperação de encostas e substituição de pavimentação de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

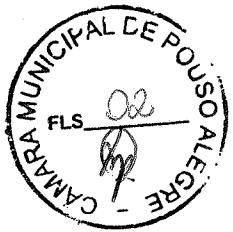
Pouso Alegre - MG, 11 de novembro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A operação de crédito a ser proposta junto à instituição financeira visa a obtenção de recursos para sanar graves problemas estruturais em vias públicas importantes do município e que demandam soluções mais complexas do que a simples substituição da pavimentação.

Como exemplo, podemos citar a necessidade de drenagem de algumas vias no bairro São João, de forma que se obtenha ganhos significativos com a redução ou mesmo a eliminação das operações de tapa buracos, altamente custosas financeiramente para o município. Mais que isso, tal ação visa reduzir os riscos de acidentes pela condição do piso, sem mencionar a poluição visual existente de um piso todo recortado e remendado. Espera-se ainda com a drenagem a eliminação de riscos de enchentes e transtornos vivenciados hoje pela população local.

Outra via importante a considerar é a Rua Jacy Laraia Vieira, que necessita de intervenções de engenharia específicas, haja vista o grande fluxo de veículos naquele local e pela incidência de alagamentos que ocorrem todos os anos em seu leito. A Rua Jacy Laraia também será objeto de investimentos e os benefícios esperados são a melhoria na trafegabilidade da via e eliminação dos alagamentos que trazem grandes transtornos para as pessoas que ali residem e que têm comércio no local.

Com o investimento na substituição da pavimentação, buscamos também ganhos significativos com a redução ou mesmo a eliminação das operações de tapa buracos, altamente onerosas financeiramente para o município, reduzir os riscos de acidentes pela condição do piso, sem mencionar a poluição visual existente de um asfaltamento todo recortado e remendado.

Outras vias com situações específicas poderão ser recuperadas e melhoradas com o recurso que pretendemos obter junto ao Banco do Brasil

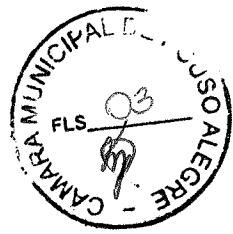
Contando com o apoio desta Egrégia Casa de Lei, solicito que esta Propositora seja votada favoravelmente.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Impacto Orçamentário Financeiro

Ref.: Projeto de Lei nº 1.048 de 11 de Novembro de 2019

Fonte: 100

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2019: 0,7056%

Exercício 2020: 6,5249%

Exercício 2021: Não se aplica.

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 11 de Novembro de 2019.

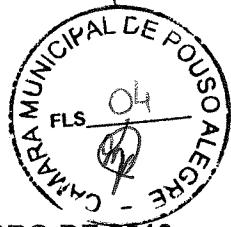
Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

GABINETE DO PREFEITO

Prot 4388/2019



POUSO ALEGRE, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

OFÍCIO GAPREF Nº 172/19

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº. 1.048/2019

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para enviar a essa Casa de Leis, para análise e votação, o texto substitutivo do Projeto de Lei nº. 1.048/2019, que autoriza a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União e dá outras providências.

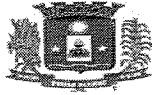
Peço-lhe que seja autorizada a regular tramitação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Oliveira Altair Amaral
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

Câmara Municipal RESEPA/19/11/2019 17:34 1031 1/2



PROJETO DE LEI Nº 1.048, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Obras de drenagem, recuperação de encostas e substituição de pavimentação de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

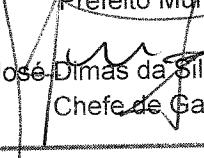
§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre - MG, 11 de novembro de 2019.


RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

PROT 4421/19

GABINETE DO PREFEITO



POUSO ALEGRE, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

OFÍCIO GAPREF Nº 173/19

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar, para juntada aos Projetos de Lei n.^ºs 1.048 e 1.049/2019, a Declaração do Dr. Júlio César da Silva Tavares, Secretário de Administração e Finanças e o Relatório de Gestão Fiscal do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

Sem outro particular, subscrevo-me, com renovados protestos de distinto apreço.

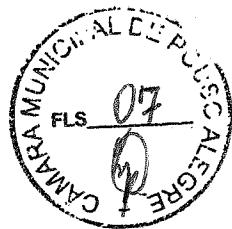
José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Oliveira Altair Amaral
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

06/11/2019 11:53:10 23/11/2019 11:53:10 23



DECLARAÇÃO



Declaramos com base no Art. 1º, § 2º e Art. 3º, inciso II da Resolução SF nº 40/2001 e Art. 7º, inciso III da Resolução SF nº 43/2001, para atender solicitação do Legislativo, que o Município atende o limite para o endividamento imposto pela legislação mencionada.

Segue anexo, Relatório de Gestão Fiscal do último SICONFI enviado a Secretaria de Tesouro Nacional, demonstrado na linha DÍVIDA CONSOLIDADA o valor de R\$ 84.992.830,44 (Oitocentos e Quatro Milhões, Novecentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Trinta Reais e Quarenta e Quatro Centavos) e na linha LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL o valor de R\$ 692.569.857,95 (Seiscentos e Noventa e Dois Milhões, Quinhentos e Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Pouso Alegre, 21 de Novembro de 2019.

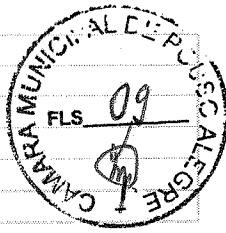
Júlio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Larissa Ribeiro Machado
Contadora CRC 119868-O/9



RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Relatório de Gestão Fiscal										
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG (Poder Executivo)										
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										
CNPJ: 18675983000121										Período de referência: 2º quadrimestre
Despesa Executiva com Pessoal										
DESPESA EXECUTADA (Último 12 meses)										
TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)										
INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 01										
DESPESA COM PESSOAL (Últimos 12 meses)										
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)										
Despesa com Pessoal (Últimos 12 meses)										
18.722.857,73	18.316.160,76	20.112.134,71	26.050.451,63	20.181.340,65	16.126.800,38	18.942.460,71	19.047.220,60	20.382.821,96	16.114.105,83	26.162.838,74
16.052.137,94	15.985.882,76	16.112.004,85	25.988.788,94	17.934.102,91	15.977.443,73	16.048.860,15	16.121.416,55	16.932.677,77	16.197.722,53	20.233.115,01
13.246.422,85	12.771.452,71	13.226.959,08	20.328.580,19	14.440.382,28	12.144.000,97	13.036.655,15	13.240.938,51	14.570.665,06	18.016.827,61	13.119.312,66
13.246.422,85	12.771.452,71	13.226.959,08	20.328.580,19	14.440.382,28	12.144.000,97	13.036.655,15	13.240.938,51	14.570.665,06	18.016.827,61	13.119.312,66
2.891.774,99	2.795.750,04	2.885.955,98	5.157.187,25	2.852.724,97	2.882.834,78	2.878.26,70	2.877.398,40	2.884.250,01	3.179.221,78	2.853.956,42
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Presal, Imposto e Proventos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustamento, Revisão e Reversa	2.617.719,98	2.243.250,03	3.988.338,90	2.851.853,98	2.197.237,74	2.028.458,85	2.893.080,56	2.922.681,45	3.118.177,80	3.089.811,41
Perdidas	2.188.112,98	2.194.889,69	2.278.453,44	2.238.085,05	2.275.146,47	2.042.437,36	2.394.778,85	2.562.653,46	2.513.904,78	3.762.988,59
Outros Benefícios Previdenciários	346.817,08	345.058,19	580.359,22	358.398,34	359.458,81	359.060,03	364.191,61	365.620,81	374.385,92	376.225,58
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Trabalhador ou de contratação de firma individual (§ 1º art. 19 da LRF)	153.729,33	235.199,19	198.428,24	382.210,50	162.853,20	167.853,20	194.191,67	199.193,38	211.984,74	210.221,07
DESPESAS NÃO COMPETIDAS (§ 1º art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações	2.670.742,85	2.448.857,61	3.998.786,82	2.852.811,92	2.794.284,46	2.832.517,85	2.860.355,30	2.839.193,19	3.220.281,89	3.066.923,15
Despesas com Demissões e Resentimentos à Demissão Voluntária	0,00	386,71	398,05	2.456,42	0,00	3.022,11	0,00	9.497,00	4.089,31	424,38
Despesas com Demissões e Resentimentos à Demissão Voluntária	999,52	2.989,67	4.097,13	2.983,43	0,00	2.401,35	0,00	10,00	2.113,66	0,00
Despesas de Encargos Avulsos e de Serviços Afins no seu Conjunto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenização com Recursos Viabilizados	2.680.774,13	2.448.306,71	3.985.397,64	2.947.341,97	2.794.282,48	2.828.517,89	2.860.355,30	2.839.193,19	3.176.182,34	3.066.922,19
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) (I-II)	16.052.144,91	15.950.475,01	18.111.444,94	25.987.680,11	17.397.051,17	15.294.383,59	16.051.522,41	16.117.067,71	16.910.063,91	16.655.177,12



RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal
		% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	577.141.548,29	
(-) Transferências Obrigatorias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	577.141.548,29	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIib)	211.791.349,70	36,70
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	311.656.436,08	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	296.073.614,28	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	280.490.792,47	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	

siconfi	Sistema de Informações Correios, Fazenda do Setor Público Brasileiro
Relatório de Gestão Fiscal	
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	

CNPJ: 18675983000121

Exercício: 2019

Período de referência: 2º quadriestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Análise da Trajetória de Retorno ao Limite da OTP	
Exercício do Desempenho do Limite		Exercício do Sistimado Período Seguinte	
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Exercício do Fim do Período Seguinte	
No Desempenho do Limite		No Fim do Período Seguinte	
Límite Mínimo (a) = (b4)	% OTP (b)	Límite (d) = (e4)	% OTP (b)
Retirar Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (f4) = (b4)		Retirar Residuo (g) = (h4)	
		Límite (i) = (k4)	
		Retirar Mínimo de 1/3 do Excedente (j) = (l4) = (k4)	
		Retirar Residuo (m) = (n4)	
		Límite (o) = (p4)	
		Retirar Mínimo de 1/3 do Excedente (q) = (r4) = (p4)	
		Retirar Residuo (s) = (t4)	
		Límite (u) = (v4)	
		Retirar Mínimo de 1/3 do Excedente (w) = (x4) = (v4)	
		Retirar Residuo (y) = (z4)	
		Límite (aa) = (bb)	
		Retirar Mínimo de 1/3 do Excedente (cc) = (dd) = (bb)	
		Retirar Residuo (ee) = (ff)	
		Límite (gg) = (hh)	
		Retirar Mínimo de 1/3 do Excedente (ii) = (jj) = (hh)	
		Retirar Residuo (kk) = (ll)	
		Límite (mm) = (nn)	
		Retirar Mínimo de 1/3 do Excedente (oo) = (pp) = (nn)	
		Retirar Residuo (qq) = (rr)	
		Límite (tt) = (uu)	
		Retirar Mínimo de 1/3 do Excedente (vv) = (ww) = (uu)	
		Retirar Residuo (xx) = (yy)	
		Límite (zz) = (uu)	



Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 18675983000121
Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

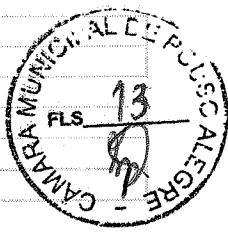
Notas Explicativas	Valores
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	31/08/2019
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG (Poder Executivo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CNPJ: 18675983000121 Exercício: 2019 Período de Referência: 2º quadrimestre
--	--

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos		VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO		Despesa Executada com Pessoal	
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c = a + b)	
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos					
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					
Pessoal Ativo					
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)					
DESPESSAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					
Indenizações por Demissão e Indenitivos à Demissão Voluntária					
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração					
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior à da Apuração					
DESPESSA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)					



Relatório de Gestão Fiscal**Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG (Poder Executivo)****Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social****CNPJ: 18675983000121****Exercício: 2019****Período de referência: 2º quadrimestre****RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2019
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Dívida Consolidada	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	168.332.891,77	113.692.975,34	84.992.530,44
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	61.985.210,24	48.424.613,99	46.983.044,32
Empresários	33.738.203,01	18.958.875,18	17.427.30,51
Internos	33.738.203,01	18.958.875,18	17.427.30,51
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	28.257.007,23	29.465.739,81	29.465.738,81
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	28.257.007,23	29.465.738,81	29.465.738,81
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dévidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Postiores a 05/05/2000 (Inclusive) Vendidos e Não Pagos	106.337.681,53	65.268.361,35	38.098.786,12
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS (II)	139.826.750,33	209.688.205,30	232.992.688,22
Disponibilidade de Caixa	137.205.282,61	207.396.441,29	230.364.521,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	173.436.323,85	222.456.163,97	244.183.949,59
(-) Restos a Pagar Processados	36.231.061,24	15.062.012,88	13.829.417,98
Demais Haveres Financeiros	2.621.467,72	2.291.764,01	2.638.156,58
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	28.506.161,44	-95.985.229,36	-147.989.887,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	478.664.299,79	518.396.138,25	577.141.548,29
% da DC sobre a RCL (IRCL)	35,17	21,83	14,73
% da DCL sobre a RCL (IRCL)	5,96	-18,52	-25,64
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	574.397.159,75	622.075.385,90	692.569.887,95
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	516.957.443,77	559.867.829,31	623.312.872,15
Outros Valores Não Integrantes da DC	0,00	0,00	0,00
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Postiores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	339.094.256,66	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	14.580.750,11	16.210.780,78	19.084.436,73
RP Não-Processados	2.848.723,18	1.826.871,19	1.625.689,91
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

siconfi	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro	Relatório de Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG (Poder Executivo) Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social CNPJ: 18675983000121 Exercício: 2019 Período de referência: 2º quadriestre
----------------	--	--



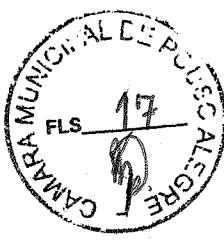
**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2019
Notas Explicativas	

Relatório de Gestão Fiscal	
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ: 18675983000121	
Exercício: 2019	
Período de referência: 2º quadriestre	
siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Pátrico Brasileiro TESOURO NACIONAL	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida									
Exercício do período: 2º quadriestre									
Exercício do segundo período: 2º quadriestre									
Tabelas de Rendimentos e Límites									
Límite da Dívida Consolidada Líquida	Exercício do primeiro período	Exercício do segundo período	Exercício do terceiro período	Exercício do quarto período	Exercício do quinto período	Exercício do sexto período	Exercício do sétimo período	Exercício do oitavo período	Exercício do nono período
Periodo em que Excede o Limite	Periodo em que Excede o Limite	Periodo em que Excede o Limite	Periodo em que Excede o Limite	Periodo em que Excede o Limite	Periodo em que Excede o Limite	Periodo em que Excede o Limite	Periodo em que Excede o Limite	Periodo em que Excede o Limite	Periodo em que Excede o Limite
Quadrimestre em que Excede o Limite	Quadrimestre em que Excede o Limite	Quadrimestre em que Excede o Limite	Quadrimestre em que Excede o Limite	Quadrimestre em que Excede o Limite	Quadrimestre em que Excede o Limite	Quadrimestre em que Excede o Limite	Quadrimestre em que Excede o Limite	Quadrimestre em que Excede o Limite	Quadrimestre em que Excede o Limite
Límite Máximo (a)	Límite Máximo (a)	Límite Máximo (a)	Límite Máximo (a)	Límite Máximo (a)	Límite Máximo (a)	Límite Máximo (a)	Límite Máximo (a)	Límite Máximo (a)	Límite Máximo (a)
União (b)	% DCL (b)	% DCL (f)							
Estado (c) / Distrito Federal (d) / Município (e)	% DCL (b) = (b/d)	Unidade (g) = (e/f)							
Município (e)	% DCL (b) = (b/e)	Excedente (f) = (b/g)							
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-



 <p>siconfi TESOURO NACIONAL</p> <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p>	<p>Relatório de Gestão Fiscal</p> <p>Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG (Poder Executivo)</p> <p>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</p> <p>CNPJ: 18675983000121</p> <p>Exercício: 2019</p> <p>Período de referência: 2º quadrimestre</p>	
--	---	---

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2019
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG (Poder Executivo)
Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 18575983/0001-21

Exercício: 2019

Período de referência: 2º quadrimestre

siconfi
 Sistema de Informações
 Contábeis e Fiscais
 do Setor Público Brasileiro

TESOURONACIONAL

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

		Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	
		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	Garantias Concedidas				
AOS ESTADOS (I)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (VI)		478.664.298,79	518.396.138,25	577.141.548,29	0,00
% DO TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)		0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL		105.306.145,95	114.047.150,42	126.971.140,62	0,00
LIMITE DE ALERTA (início III § 1º do art. 59 da LRF)		94.775.531,36	102.642.335,38	114.274.026,56	0,00
Contragarantias Recebidas					
DOS ESTADOS (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)		0,00	0,00	0,00	0,00



 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<p>Relatório de Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG (Poder Executivo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CNPJ: 18675983000121 Exercício: 2019 Período de referência: 2º quadrimestre</p>	
--	---	---

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2019
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito		
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	795.387,67
Interna	0,00	795.387,67
Emprestimos	0,00	795.387,67
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Recetas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	795.387,67

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites		
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	577.141.548,29	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	795.387,67	0,14
Límite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	92.342.647,73	16,00
Límite de Alerta(Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	83.108.382,95	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Límite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	40.399.908,38	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada		
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2019
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida Ajustada	577.141.548,29
Receita Corrente Líquida Ajustada	577.141.548,29

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal



Despesa com Pessoal	VALOR	Valor Realizado no Período	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal			
Despesa Total com Pessoal - DTP	211.791.349,70		36,70
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	311.656.436,08		54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	296.073.614,28		51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	280.490.792,47		48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	VALOR	Comparativo do Saldo da Dívida	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada			
Dívida Consolidada Líquida		-147.999.857,78	-25,64
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		692.569.857,95	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	VALOR	Comparativo do Saldo de Garantia	% SOBRE A RCL
Garantias de Valores			
Total das Garantias Concedidas	0,00		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	126.971.140,62		22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	VALOR	Valor Realizado no Período	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito			
Operações de Crédito Internas e Externas	795.387,67		0,14
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	92.342.647,73		16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	40.399.908,38		7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar		
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2019
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas



Assinatura: 1

Digitally signed by RAFAEL TADEU SIMOES:45754276672

Date: 2019.09.27 09:47:57 BRT

Perfil: Titular do Poder Executivo

Instituição: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G.



Pouso Alegre, 25 de novembro de 2019.



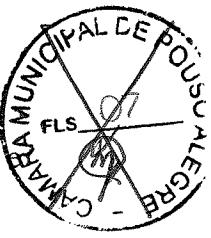
PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° 1.048/2019

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei n° 1.048/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil e dá outras providências.**”

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Obras de drenagem, recuperação de encostas e substituição de pavimentação de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O artigo segundo dispõe que os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em



créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

O artigo terceiro aduz que os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos de encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



O artigo quarto determina que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

O artigo quinto aduz que para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Ao final, o artigo sexto determina que esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

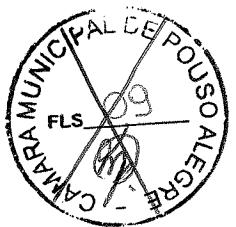
“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal ao dispor em seu artigo 69, XV da LOM, que compete ao Prefeito:

“XV – contrair empréstimo externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza após autorização da Câmara, observada a norma constitucional e legal”





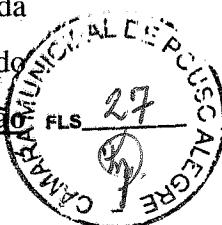
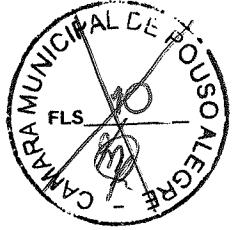
O crédito a ser obtido pela municipalidade, passa a integrar a sua receita corrente ou de capital, nos termos do artigo 11 §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64. E sua concessão está adstrita aos termos do artigo 29, I da Lei 101/2000.

O parágrafo quarto do artigo 167 da CF/88 trata da possibilidade de serem dadas em prestação de garantia ou contra garantia à União, e para pagamentos de débitos para com esta, não só as receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, como também recursos oriundos do previsto nos artigos 157, 158 e 159, I alíneas a e b, inciso II. Portanto trata-se de exceção aberta aos produtos de arrecadação dos impostos de que tratam os artigo 158 e 159 da CF/88, contempladas as ações e serviços.

Ainda quanto a iniciativa, na lição de HELLY LOPES MEIRELLES, *"só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispor na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo"*.

E, segundo leciona CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO: *"...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade."* (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág.62).

Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

O município de Pouso Alegre, através do ilustre Secretário Municipal de Finanças, encaminhou declaração com base no art. 1º, §2º e art. 3º, inciso II da Resolução SF nº 40/2001 e art. 7º, inciso III da Resolução SF nº 43/2001 informando que o município atende ao limite para endividamento imposto pela legislação mencionada.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de dois terços dos membros da câmara , nos termos do artigo 53, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

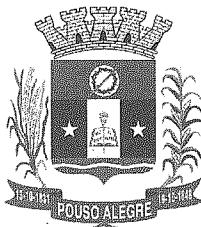
Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 1.048/2019, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

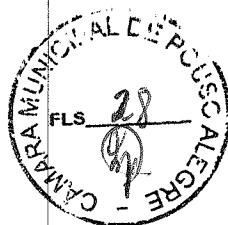
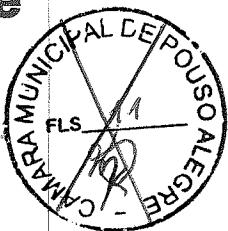
Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 26 de novembro de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI N° 1048/2019**, de autoria do Executivo que, “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. COM GARANTIA DA UNIÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**”. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1048/2019, o referido Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo a autorizar o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de credito junto ao Banco do Brasil com garantia da União até o valor de R\$17.000.000,00 (Dezessete Milhões de Reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589 de 29.06.2017 e suas alterações, destinados a Obras de drenagem, recuperação de encostas e substituição de pavimentação de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

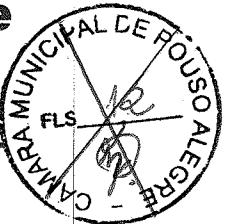
Recebido em 26/11/19
às 13:08
[Signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise,
**EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI
1048/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente
Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER N° 190 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 1048/2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do Projeto de Lei n° 1048/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, com garantia da União, e dá outras providências, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “PROJETO DE LEI N° 1048/2019”, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), de acordo com a Resolução CMN n° 4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, para obras de drenagem, recuperação de encostas e substituição de pavimentação de vias públicas, observando a legislação vigente e Lei Complementar n° 101/2000. Ou seja, a operação de crédito visa sanar graves problemas estruturais em vias públicas de grande importância para o Município e que demandam soluções mais complexas.

No que diz respeito à iniciativa, foi observado o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, a Constituição: “§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II – disponham sobre: b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios”.

Ademais, no que tange à competência, foi observada a disposição legal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois é privativa do Chefe do Poder Executivo e, mais, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Recebido em 26/11/19
às 13:18
Dolus



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Foi observado, ainda, o disposto no artigo 69, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, pois, compete ao Prefeito: “XV – contrair empréstimo externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza após autorização da Câmara, observada a norma constitucional e legal”.

Como bem fundamentado pelo Setor Jurídico desta Casa: “O crédito a ser obtido pela municipalidade, passa a integrar a sua receita corrente ou de capital, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64. E sua concessão está adstrita aos termos do artigo 29, I, da Lei 101/2000.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO



Após análise do presente Projeto de Lei nº 1048/2019 verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de novembro de 2019.

Leandro Morais
Relator

Bruno Dias
Presidente

Arlindo Motta
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 26 de novembro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 1048/2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, com garantia da União e dá outras providências, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei tem como fim obter recursos para sanar graves problemas estruturais em vias públicas importante do Município e que demandam soluções mais complexas.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, EXARA
PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1048/2019.

Vereador Bruno Dias
Relator

Vereador Rodrigo Modesto
Presidente

Vereador Dito Barbosa
Secretário

Recebido em 26/11/19
às 16:50 (01/11)